

*Partido Republicano*

Pernambuco:  
Sousa Leão.  
Sergipe:  
Durval Cruz.  
Amando Fontes.  
Minas Gerais:  
Jaci Figueiredo.  
Bernardes Filho.  
Mário Brant.

*Partido Social Progressista*

Pará:  
Deodoro de Mendonça.  
Ceará:  
Olavo Oliveira.  
Stênio Gomes.  
João Adeodato.  
Bahia:  
Teófilo Albuquerque.

*Partido Democrata Cristão*

Pernambuco:  
Arruda Câmara.  
São Paulo:  
Manuel Vitor.

*Esquerda Democrática*

Distrito Federal:  
Hermes Lima.

*Partido Libertador*

Rio Grande do Sul:  
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE — Vamos prosseguir na votação dos requerimentos de destaque, relativos ao ato constitucional das "Disposições Transitórias".

Ao se encerrar a sessão de ontem, haviam sido submetidas ao plenário as emendas relativas ao dispositivo, que determina a mudança da Capital da República. O assunto deve ser votado em seguida. Há, porém, requerimento de preferência, formulado pelo Sr. Representante João de Abreu, para a votação da emenda n.º 3.633.

O SR. NESTOR DUARTE (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunta-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

ria a V. Ex.ª se a votação dessa emenda prejudicará a das demais.

O SR. BARRETO PINTO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, também sou autor de emenda, objeto de discussão na sessão noturna de ontem, na qual sugiro que a Capital da República seja transferida. Deixo à Comissão a ser nomeada pelo Governo, a determinação do local mais adequado. Trata-se de emenda supressiva que, pelo Regimento, já tem preferência. Aliás, a aceitação do texto por mim proposto não prejudicará o propósito do Sr. Representante João de Abreu, porque suprimida a parte final, ficando apenas — "a Capital da República será transferida" —, poderemos perfeitamente adicionar, depois, as palavras que o nobre Representante julgar convenientes, ou as que o Ilustre Deputado Israel Pinheiro propõe, nos termos do seu belo discurso.

Parece-me, portanto, que se deve dar preferência à votação do dispositivo. Depois, votaremos as outras emendas. (*Muito bem*)

O SR. NESTOR DUARTE (\*) (*Pela ordem*) — Irei mais longe, Sr. Presidente: creio que, a se mudar a capital do Brasil, hipótese que não acredito viável...

O Sr. Barreto Pinto — O mundo acabará antes.

O SR. NESTOR DUARTE — ... seria preferível localizá-la no planalto central. Entendo que um dos pontos mais indicados é o Triângulo Mineiro. Parece-me, porém, que, se se encartar no texto a ser votado, conforme a emenda do nobre Representante Daniel de Carvalho, a expressão "entre o Rio Grande e o Paranaíba", poderá restringir-se, amanhã, de tal maneira o campo de exame e observação que o técnico encontre impedimento para uma escolha mais justa e mais lúcida da localização da futura capital.

O Sr. Dolor de Andrade — Se porventura a Comissão nomeada não designar o local, não se poderá fazer a transferência.

O SR. NESTOR DUARTE — Poderá, perfeitamente, suceder que a margem direita do Rio Grande, ou a margem esquerda do Rio Paranaíba, se encontre em localização mais adequada. Ora, com a emenda Daniel de Carvalho, não será possível ultrapassar qualquer desses rios, para escolher o

(\*) Não foi revisto pelo orador.

— 73 —

local mais adiante, à direita ou à esquerda.

Devo dizer, entretanto, a V. Ex.<sup>a</sup> que nada tenho a opor à escolha do Triângulo Mineiro, no futuro, para a capital do Brasil. Não há, pois, Sr. Presidente, de minha parte, qualquer reserva nesse sentido. (*Muito bem.*)

O SR. COSTA NETO (\*) — Senhor Presidente, realmente, a emenda do nobre Representante Sr. Barreto Pinto é supressiva de parte do artigo. Parece-me, conseqüentemente ter preferência regimental. Se fôr rejeitada, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> submetesse a votação as emendas na ordem em que foram discutidas, isto é, em primeiro lugar, a do nobre Representante Sr. Daniel de Carvalho; em seguida, a do Sr. Henrique de Novais; depois a do Sr. João d'Abreu e, finalmente, a do Sr. Antônio Mafra. Se todas forem rejeitadas, ficará prevalecendo o texto do projeto.

A emenda do Sr. Deputado Barreto Pinto, efetivamente, prejudica as três emendas seguintes, apenas não afetando a do Sr. Representante Daniel de Carvalho. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação a matéria na ordem proposta pelo Relator Geral, realmente útil ao desenvolvimento dos nossos trabalhos.

Em votação a emenda do nobre Representante Sr. Barreto Pinto, propondo que o dispositivo referente à mudança da capital fique expresso da seguinte maneira:

Art. 4.º — Suprima-se "para a região central etc." ficando assim redigido.

"A capital da União será transferida."

S.S., 6-9-46. — *Barreto Pinto*.  
1946. — *Daniel Carvalho*.

Os Srs. Representantes, que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).  
Está rejeitada.

Em votação a emenda 2.183, de autoria do Sr. Representante Daniel de Carvalho, propondo que a mudança da capital se faça, provisoriamente, para o Triângulo Mineiro, cujo destaque reza:

Requeiro se substitua o § 3.º do artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo n.º IV da emenda n.º 2.183 de incerta autoria que reza:

"Independente da construção, fica o Governo da União autorizado a mudar a Capital, em caráter provisório para uma cidade do Território, se não convier mantê-la, nesse caráter, na cidade do Rio de Janeiro, onde, doravante, nenhum edifício será construído, reconstruído ou adquirido a qualquer título, para instalação de repartições públicas ou autarquias federais".

S. das Sessões, 6 de setembro de 1946.

Os Srs. Representantes que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).  
Está rejeitada.

Em votação o destaque requerido pelo ilustre Representante Sr. Henrique de Novais e outros, cujo destaque está assim concebido:

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, o destaque da expressão "compreendida entre o rio Paranaíba e o Rio Grande", para ser suprimida do Art. 4.º das Disposições Transitórias, ora submetidas a apreciação da Assembléa Constituinte.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1946. — *Henrique de Novais*. — *Arí Viana*. — *Carlos Lindenberg*. — *Alcides Castro*. — *Vieira de Resende*. — *Eurico de Aguiar Sales*. — *Luiz Carlos Prestes*. — *Jorge Amado*. — *João Amazonas*. — *Maurício Grabois*. — *José Crispim*. — *Agostinho de Oliveira*. — *Oswaldo Pacheco*. — *Alcides Sabença*. — *Abílio Fernandes*. — *Alcides Coutinho*. — *Gregório Bezerra*. — *Pedro Ludovico*. — *Caetano Godói*. — *Galeno Paranhos*.

Os Srs. que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).  
Está aprovada.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder à verificação da votação. (*Pausa*)

(*Procede-se à verificação.*)

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor 108 Srs. Representantes e, contra, 102.

Está aprovado o destaque. (*Palmas.*)

Estão prejudicados os destaques de João d'Abreu, de Antônio Mafra e de Guilherme Xavier, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a votação da emenda n.º 3.635 cujo destaque

— 74 —

V. Ex.<sup>a</sup> deferiu e já foi discutida em plenário, referente ao art. 4.<sup>o</sup> das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1946. — *João d'Abreu*.

A emenda diz:

N.<sup>o</sup> 3.635

Substitua-se o n.<sup>o</sup> II do art. 1.<sup>o</sup> das Disposições Transitórias, pelo seguinte:

Art. Noventa dias após a promulgação desta Constituição, o Poder Executivo nomeará uma comissão de técnicos para escolher no Planalto Central do país o lugar em que deverá ser localizada a Capital do Brasil.

Parágrafo único. Esta Comissão poderá ratificar a escolha feita pela Comissão Cruz, devendo apresentar o seu relatório dentro do prazo improrrogável de doze meses a contar da data de sua nomeação.

Art. A lei ordinária fixará os prazos e estabelecerá as demais providências para que se efetue a transferência da sede do Governo da União, dentro do mais curto prazo possível.

Art. O não cumprimento de qualquer das determinações acima tornará os seus responsáveis ineligíveis pelo prazo de dez anos.

Requeiro destaque, para serem eliminadas, das palavras "a" e "compreendida entre o Rio Paranaíba e o Rio Grande", do art. 4.<sup>o</sup> da redação substitutiva do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual artigo ficaria assim redigido:

Art. 4.<sup>o</sup> — A Capital da União será transferida para região central do país.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1946. — *Antônio Mafra*.

Requeiro destaque das palavras — "compreendida entre o Rio Paranaíba e o Rio Grande" — do artigo 4.<sup>o</sup> do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para serem suprimidas.

Sala das Sessões, em 7 de setembro de 1946. — *Guilherme Xavier*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda n.<sup>o</sup> 3.635, de nossa autoria, referente à mudança da Capital da República e constante da matéria das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, em de setembro de 1946. — *João d'Abreu*.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO (\*) — Sr. Presidente, peça a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Representante deve mandá-la à Mesa, por escrito.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO — Quero dizer à Casa que me abstive de votar nesta como em outras emendas relativas à matéria porque, ao contrário, também, à transferência da Capital da República para qualquer outro ponto do país, conforme declaração de voto que vou entregar à Mesa.

#### Declaração de voto

Voto contra a mudança da capital da República. Na discussão, a que assisti e em que tomei parte, sobre a velha questão, só ouvi argumentos em favor da preferência de um novo local sobre outro. Nada, verdadeiramente consistente, a respeito da necessidade, ou mesmo conveniência, do abandono do Rio de Janeiro. Razões de ordem econômica falecem, pois que se pretende deixar uma grande cidade, já formada, exuberante em sua natureza esplendente em seu progresso, por um recanto qualquer, no planalto e para o interior, em que será preciso começar desde o assentamento da sua pedra fundamental. Comunicações terrestres e comunicações marítimas, umas suprimindo a escassez e mesmo a falta de outras, têm mantido a velha capital, através séculos, varando crises as mais aterrorizantes. Razões de ordem "estratégica" — de sua defesa — são as mesmas produzidas em 1891, velha tecla da vulnerabilidade dos portos marítimos. Mas, as armas de guerra progrediram, principalmente as de agressão; e o último conflito mundial provou que a distância da costa do mar já não cobre os grandes centros civilizados. Qualquer posição defende-se, hoje em dia, com as armas e com a bravura da sua gente. Berlim foi destruída e estava no centro do Reich, e Londres resistiu à foz do Tâmesis, quase no litoral do mar do Norte.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1946. — *Euclides Figueiredo*.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o destaque dos parágrafos 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> e da expressão "mais

(\*) Não foi revisto pelo crador.

— 75 —

breve", do § 4.º, todos do art. 13, cujo teor é o seguinte:

Requeremos destaque para os §§ 1.º, 2.º e 3.º e a expressão "mais breve" do § 4.º do art. 13.º das Disposições Transitórias, com o fim de suprimi-los. Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. — *Carlos Prestes*.

O SR. CARLOS MARIGHELA — (º) — Sr. Presidente, nosso pedido de destaque tem por fim suprimir os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 13, bem como a expressão "mais breve" do § 4.º do mesmo artigo das Disposições Transitórias.

Esse artigo diz:

"A discriminação de rendas estabelecidas nos arts. 15, 19 a 21 e 29 da Constituição Federal entrará em vigor a 1 de janeiro de 1948, na parte em que modifica o regime anterior".

Os parágrafos estabelecem prazos para ser pôsto em prática o que ficou assentado nos referidos artigos da Constituição.

Segundo nosso modo de entender, há flagrante contradição entre os parágrafos e o artigo. Dai a razão porque apresentamos emenda suprimindo os parágrafos.

Senão vejamos, — e peço a atenção dos nobres Representantes para a argumentação que vou expor.

O § 1.º determina:

"Os Estados, que cobrarão impostos de exportação acima do limite previsto no art. 19, n.º V, reduzirão gradativamente o excesso, dentro do prazo de quatro anos, salvo o disposto no § 5.º da quele dispositivo."

O artigo 19, item 5, da Constituição, declara que o imposto será cobrado somente sobre a exportação, até o limite máximo de 5%. O § 1.º do art. 13 das "Disposições Transitórias", visa fazer com que Estados que, na situação atual estejam cobrando esse imposto acima do previsto na Constituição, se adaptem ao estipulado, dentro do prazo de quatro anos, necessariamente a contar de janeiro de 1948, assim, o dispositivo democrático e progressista introduzido na Constituição,

(º) Não foi revisto pelo orador.

só poderia ser aplicado, integralmente, no fim de seis anos, o que nos parece anular o próprio texto constitucional.

No parágrafo 2.º verificamos a mesma coisa.

O Sr. Paulo Sarasate — V. Ex.ª deseja suprimir todos os parágrafos do artigo 13? Desejaria saber se V. Ex.ª dá somente o prazo de um ano para os Estados reduzirem o imposto de exportação, quando acima de 5%. Minha pergunta tem por objetivo saber se posso aceitar a emenda de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Nossa opinião é que, a partir de 1.º de janeiro de 1948, já se deva aplicar o que a Constituição determina.

O Sr. Paulo Sarasate — Com prejuízo para os Estados que cobram o imposto de exportação acima de 5%.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Não posso dizer se com prejuízo, porque a Constituição determina e os Estados devem cumprir.

O Sr. Paulo Sarasate — V. Ex.ª deve convir que os Estados precisam de prazo para adaptar-se à nova discriminação do contrário o desequilíbrio de suas finanças poderá ser fatal. Como V. Ex.ª sabe, há vários Estados que ainda cobram o imposto de exportação acima da taxa de 5% e não poderiam adaptar-se ao novo regime, sem graves consequências, dentro de apenas um ano de prazo.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Os Estados lançarão mão de meios para que suas finanças não venham a sofrer.

O Sr. Paulo Sarasate — Não creio seja fácil, numa época de crise como a que atravessamos.

O SR. CARLOS MARIGHELA — V. Ex.ª deve reconhecer que o prazo estabelecido nas "Disposições Transitórias" será a partir de 1.º de janeiro de 1948, o que é suficiente.

O Sr. Paulo Sarasate — A Constituição estabelece apenas o máximo de 5%, ficando o prazo regulado pelas "Disposições Transitórias". A questão é de suma importância.

O Sr. Aliomar Baleeiro — O nobre orador, em princípio, tem razão. Na realidade, talvez alguns Estados tenham necessidade de recorrer ao Senado para que lhes permita cobrar até o limite de 10%. E a razão está em que os Estados perdem metade do

— 76 —

impôsto de indústrias e profissões, e muitos dêles terão ainda que suprimir certa medandade do impôsto de exportação, cobrado sob o nome de impôsto de exploração agrícola e industrial. Estados como Espirito Santo, Sergipe e outros, não poderão adaptar-se no prazo de um ano, e embora constituam a minoria nem por isso devem ser abandonados à própria sorte.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Não creio que o assunto possa ficar resolvido, atendendo-se somente à situação excepcional de alguns Estados que não poderiam adaptar-se dentro do prazo previsto. Eles deveriam buscar meios para solucionar seus problemas, e não recorrer às Disposições Transitórias da Constituição Federal.

O Sr. Paulo Sarasate — Se há exceção, é somente para os Estados que cobram êsses tributos. Não afeta, absolutamente, a discriminação de rendas no tocante àqueles que não os cobram. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o Estado de Sergipe, só do impôsto a que se referem as Disposições Transitórias, cobra, porsetimamente, treze milhões de cruzeiros. O Estado do Espirito Santo está nas mesmas condições, e não podem ambos equilibrar suas finanças, dentro da nova discriminação no prazo de um ano.

O SR. CARLOS MARIGHELA — As coisas não se passam assim, nobre Deputado Paulo Sarasate. Estamos habituados a ouvir no plenário argumentação dês tipo, que não convence. Posso citar um exemplo: quando se tratou das emendas que isentavam de impostos a pequena propriedade, de 20 hectares para menos, o que se declarou foi que isso iria prejudicar os Estados enormemente.

O Sr. Paulo Sarasate — Estou argumentando com fatos concretos: — a renda dos Estados, pre-fixada nos orçamentos e resultante da arrecadação. Não se trata de justificação apenas para opor uma cortina de fumaça aos olhos de V. Ex.<sup>a</sup>. E a realidade, é o que está comprovado: os Estados de Sergipe e Espirito Santo têm cobrado essas cifras nos anos anteriores. E' matemático, é preciso. Nada para iludir ou enganar os Srs. Representantes.

O SR. CARLOS MARIGHELA — V. Ex.<sup>a</sup> não me está compreendendo, ou não faz esforço para isso.

O Sr. Paulo Sarasate — Não é caso de compreensão; trata-se de fatos.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Citei casos e argumentos. São fatos que representam uma exceção. Se atribuirmos certos direitos na Constituição e depois dilatamos o prazo para execução do dispositivo, nunca aplicaremos o texto.

E' contra isso que nos rebelamos. Tanto no dispositivo do § 1.º, como nos demais, o que se procura é anular os direitos e concessões democráticas conferidos pela Constituição. As Disposições Transitórias funcionam como o gatinho de um revólver apontado contra a Constituição.

O Sr. Galeno Paranhos — O impôsto em aprêço, que nas estatísticas figura como cobrado pelo Estado, mas que, na realidade, foi criado por ele e passado para o município, representa 18,55% da renda global dos municípios, em meu Estado. Não pode, portanto, ser extinta de um dia para outro. E' preciso dizer que concordo com a extinção, mas seu processo deve ser gradativo, para não prejudicar a receita de muitos Estados.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte, mas sou obrigado a manter meu ponto de vista, certo de que, no prazo estipulado no artigo, há meios para aplicar, gradativamente, o que estabelece a Constituição.

Naturalmente, Srs. Representantes, nossa bancada não se bate apenas pela supressão do parágrafo primeiro, mas também pela do parágrafo segundo. VV. Ex.<sup>a</sup> terão oportunidade de observar quanto é injusto o dispositivo que aqui figura, pois estipula que para aplicação de 10% da renda arrecadada para os municípios do Brasil, exceto os das capitais, se exige o prazo de quatro anos, a partir de 1948. Quer dizer que somente em 1952 serão os municípios beneficiados com essa renda.

O Sr. Paulo Sarasate — Se V. Ex.<sup>a</sup> se refere à parte do impôsto de renda destinada aos municípios e à aplicação do impôsto de combustível, estou com V. Ex.<sup>a</sup> e votarei a favor da emenda do deputado João Botelho que corrige essa última situação.

Neste ponto, concordo, porque está aí uma conquista democrática. Mas no outro caso, não, por tratar-se de impôsto já existente.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Ainda bem que V. Ex.<sup>a</sup> está de acordo comigo.

O Sr. Galeno Paranhos — O Rio Grande do Norte entregou o produto de alguns impostos aos municípios.

— 77 —

E assim outros Estados. Extinguí-los de uma vez, portanto, seria grande lacuna, porque iria ferir em cheio a receita desses Estados.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Não pretendemos extinguir o imposto imediatamente. Tanto assim que, na Constituição a ser promulgada, se determinam novas rendas para os municípios.

V. Ex.<sup>a</sup> não pode desfazer a conquista de 10 por cento de todas as rendas arrecadadas para os Municípios. É uma grande contribuição.

O Sr. Galeno Paranhos — A extinção *ex-abrupto* inutiliza a conquista.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Os municípios vão entrar em regime novo.

O Sr. Galeno Paranhos — Estou do acordo com V. Ex.<sup>a</sup>, mas o processo deve ser gradativo.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Deve ser gradativo; mas, com o prazo longo que se estabelece nas Disposições Transitórias, anula-se a Constituição. Vamos esperar por 10 anos, para podermos aplicar o dispositivo constitucional.

E mais ainda, Srs. Constituintes, somos também pela supressão do parágrafo 3.<sup>o</sup> onde se diz que será cumprido, gradativamente, no curso de dez anos, a partir de 1948.

Vejam bem: são dez anos, a partir de 1948 isto é, 1958. Um absurdo!

O Sr. Nestor Duarte — É absurdo. Nesta parte voto com a emenda de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Nem poderia ser outra a atitude de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. José Bonifácio — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão. As Disposições Transitórias querem anular a Constituição.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Perfeitamente. Já declarei que essas Disposições Transitórias são como um revólver apontado para o texto da Constituição. Não poderíamos admiti-lo sem levantar nosso protesto.

Agora, desejo falar sobre o parágrafo 4.<sup>o</sup> cujo destaque havíamos pleiteado.

O Sr. Galeno Paranhos — Tenho, aqui, uns dados interessantes com referência ao imposto industrial. O Piauí está em primeiro lugar. Arrecada deste imposto 35,01% da sua receita; em segundo lugar, Sergipe, com 33,53%; em terceiro, o Rio Grande do Norte, com 26,78%; em quarto, o Maranhão, com 17,24% e sucessivamente outros menores. Os que não figuram

criaram o imposto e o entregaram as Prefeituras. Portanto, a extinção do imposto deve ser gradativa, em quatro anos, porque, de outro modo, se desequilibrará a receita de vários Estados e de muitos municípios do país.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Esse desequilíbrio seria temporário, mas em benefício dos Estados, posteriormente.

Na parte do § 4.<sup>o</sup>, requeremos destaque para a expressão "mais breve", porque achamos que a lei federal ou estadual, conforme o caso, poderá estabelecer prazo para o cumprimento do dispositivo. Todavia, Sr. Presidente, subordinamos o § 4.<sup>o</sup> aos anteriores.

Requeremos, portanto, à Mesa, que a votação dos nossos destaques seja feita por partes. Inicialmente, o § 1.<sup>o</sup>; em seguida, o 2.<sup>o</sup> e, por último, o parágrafo 3.<sup>o</sup> (*Muito bem*). O § 4.<sup>o</sup> estaria prejudicado no caso de caírem os parágrafos cuja supressão pedimos.

Solicito a atenção do Sr. Presidente e dos Srs. Representantes para o fato de que, se não caírem totalmente esses dispositivos, o § 4.<sup>o</sup> deverá ser mantido a fim de que seja possível estabelecer, pelo menos, um prazo mais breve para a aplicação do dispositivo da Constituição.

Fica, pois, sobre a Mesa nosso requerimento, para que a votação se faça por partes.

O Sr. Leite Neto — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? O nobre orador cuida do § 2.<sup>o</sup> na parte que retarda o auxílio do Governo Federal aos Municípios. Devo salientar, de referência à extinção imediata pleiteada dos impostos atualmente cobrados pelos Estados e não definidos na atual Constituição, que cerca de 10 pequenos Estados sofreriam verdadeiro colapso financeiro, se a extinção se fizesse imediatamente, ou mesmo a partir de 1948. Parece que o dispositivo transigiu estipulando período intermediário para que esses Estados façam, realmente, a adaptação ao novo sistema tributário.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. O nobre Deputado, por certo, durante a votação terá ensejo de se pronunciar concretamente.

Sr. Presidente, já agora apenas solicita a V. Ex.<sup>a</sup> a votação dos destaques, parágrafo por parágrafo. (*Muito bem; muito bem*.)

— 78 —

O SR. PRESIDENTE — Vamos votar o destaque solicitado pelo nobre Representante Sr. Carlos Freire.

De acôrdo com o pedido do autor do requerimento, a votação será feita por partes.

Os Senhores, que aprovam a supressão do § 1.º do art. 13, das Disposições Transitórias, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitada.

Os Senhores, que aprovam a supressão do § 2.º do art. 13, das Disposições Transitórias, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitada.

Os Senhores, que aprovam a supressão do § 3.º do art. 13, das Disposições Transitórias, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. CARLOS MARIQUELA (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.ª deveria submeter a votos, agora o § 4.º; entretanto, peço a retirada do nosso pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE — Está deferido o pedido do nobre Representante.

Está prejudicado o destaque solicitado pelo Sr. Brochado Rocha, nos seguintes termos:

Requeiro destaque do § 3.º do artigo 13 do projeto de Ato Constitucional, para suprimi-lo.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946 — Brochado da Rocha.

O SR. ANTONIO MAFRA (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente requeri destaque das expressões "do técnicos de reconhecido valor", para serem tais palavras incluídas no § 1.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na sessão de ontem à noite tive oportunidade de justificar esse destaque. S. Ex.ª o Sr. Presidente houve por bem declarar que o mesmo seria submetido a votos na sessão desta tarde. Como já passamos a tratar de matéria de outro artigo, consulto a V. Ex.ª se o destaque por mim solicitado será submetido a votos nesta oportunidade. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª tem razão. Votada pela Casa, a matéria, que ora submeto à sua decisão, passaremos a cogitar do destaque referido pelo nobre Representante.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANTONIO MAFRA — Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o destaque requerido para a emenda n.º 274, de autoria do nobre Representante Sr. Leite Neto, e outros, assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda n.º 274, ao art. 130 — VII do Projeto Primitivo que corresponde ao art. 19 do substitutivo

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 15 de agosto de 1946. — Leite Neto. — Gerardo de Pontes. — Christiano Machado. — Walter Franco. — João Aguiar. — Heribaldo Vieira.

A emenda diz:

N.º 274

Acrescente-se ao art. 130 onde convier:

Art. 130.

VII — Exploração Agrícola e Industrial, cobrado até o máximo de 5% ad valorem, sobre as mercadorias de produção do Estado, vedados quaisquer adicionais.

O SR. LEITE NETO (\*) — Senhor Presidente, poucas palavras apenas justificarão a retirada que vou fazer do destaque que solicitei para a minha emenda.

Não fiquei perfeitamente convencido das razões de ordem financeira que levaram a ilustre e douta Comissão Constitucional, muito especialmente a Subcomissão de Discriminação de Rendas, a não adotar o imposto de exploração agrícola-industrial, que vem sendo cobrado notadamente pelos pequenos Estados da Federação, quase sempre não beneficiados com o imposto de exportação.

Sabem os nobres colegas que para diversos Estados, principalmente os que não possuem porto de mar por onde possam escoar-se para o exterior as suas mercadorias, o imposto de exportação rende quantia insignificante, não chegando mesmo a pesar na receita dos mesmos Estados. O imposto de exportação só tinha evidentemente importância financeira para os pequenos Estados onde aliás era cobrado sob malfadado aspecto de imposto interestadual e intermunicipal.

Efetivamente, se compulsarmos a história financeira dos pequenos Es-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

— 79 —

tados do Brasil, veremos que o imposto de exportação só pesou na respectiva receita enquanto foi cobrado com o caráter de imposto interestadual. Após a extinção do imposto interestadual, e quando se deu ao imposto de exportação a sua verdadeira acepção constitucional, a qual partiu mesmo de 1891 e foi mantida em 1934, perdurando até 1942, verificou-se que o imposto de exportação entrava em reduzidíssima parcela nas receitas dos pequenos Estados. Só é ponderável para aqueles que possuem portos de mar, por onde as mercadorias podem ser exportadas para o exterior.

Esta afirmativa encontra bases peremptórias, insofismáveis nas estatísticas pelas quais observamos que o imposto de exportação atingiu, em 1944, apenas a pouco mais de 100 milhões de cruzelros.

O imposto sobre exploração agrícola-industrial cobrado em vários Estados, foi criado como sucedâneo do imposto inter-estadual e já atingiu, naquele período a 75 milhões de cruzelros. A retirada brusca desse imposto iria acarretar verdadeiro colapso financeiro, como tive oportunidade de demonstrar, desta tribuna.

O SR. COSTA NETO — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? Quería ter a confirmação do seguinte: V. Ex.<sup>a</sup> vai desistir do seu destaque?

O SR. LEITE NETO — Perfeitamente.

Ora, existem, Estados como o do Piauí, onde o imposto sobre exploração agrícola e industrial representa cerca de 35% da receita tributária. No Estado de Sergipe representa 32%. Sendo assim, diversos Estados da Federação ficariam quasi impossibilitados de encontrar um sucedâneo imediato para tal imposto.

O Sr. Paulo Sarasate — V. Ex.<sup>a</sup> já está satisfeito com a votação há pouco realizada.

O SR. LEITE NETO — Acontece, porém, que as minhas palavras aqui no plenário, felizmente, fizeram com que a ilustre Subcomissão de Discriminação de Rendas chegasse à conclusão de que o efetivamente era indispensável um período de adaptação em que as unidades federativas, sobretudo as pequenas, pudessem reajustar seus orçamentos ao novo regime tributário adotado pela Constituição de 1946.

Como não quero tomar mais tempo a Casa ainda como homenagem à douta

Comissão Constitucional e porque estou perfeitamente convencido de que com esse período intermediário os Estados poderão, patriótica e racionalmente, sob orientação da moderna ciência das finanças entrosar-se ao novo sistema tributário brasileiro, peço a V. Ex.<sup>a</sup> retirada do destaque que pedi para a emenda de minha autoria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Está retirado o destaque.

Em votação o destaque requerido pelo Sr. João Botelho da expressão "art. 15" do art. 13 das Disposições Transitórias, nos seguintes termos:

Requeiro destaque da expressão do artigo supra — "art. 15" — para o efeito de suprimir tal art. 15, pois do contrário os Estados e o Distrito Federal ficarão prejudicados na parte do tributo, que vêm recebendo, estipulado no § 2.º do art. 15 das Disposições Transitórias da Constituição.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. — João Botelho. — Álvaro Adolfo. — Lameira Bittencourt.

O SR. JOÃO BOTELHO (\*) — Srs. Representantes, apresentei requerimento de destaque da expressão "art. 15" do art. 13 das "Disposições Transitórias", a fim de que seja a mesma cancelada.

Justifico por que o fiz.

O art. 15 do projeto aprovado, entre outros impostos que cabe à União decretar, refere-se, para citar os mais importantes, aos constantes do número III, assim redigido:

"III — sobre produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica."

O § 2.º do mesmo art. 15, parte permanente da Constituição, prescreve:

"A tributação de que trata o inciso III terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios uma cota parte proporcio-

(\*) Não foi revisto pelo orador.



— 80 —

nal à superfície, população e ao consumo ou produção, nos termos e para os fins consignados em lei federal.”

O Sr. Costa Neto — V. Ex.<sup>a</sup> refere-se exclusivamente ao art. 15, isto é, deseja a sua retirada do artigo 13 das “Disposições Transitórias”.

O SR. JOÃO BOTELHO — Exato.

O Sr. Costa Neto — A Comissão está de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. JOÃO BOTELHO — Abrevio minhas considerações, Sr. Presidente, e me dou por muito satisfeito pelo parecer favorável da Comissão quanto à emenda supressiva por mim apresentada, que só tem o grande alcance de beneficiar todos os Estados. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda de autoria do Senhor João Botelho, que acaba de ser defendida pelo seu nobre autor.

Os Senhores, que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada. (*Palmas.*)

Vamos passar ao destaque requerido pelo Sr. Honório Monteiro no sentido da supressão do § 2.º do art. 13, nos seguintes termos:

Requero destaque da palavra “transferência” — do art. 13, § 2.º, afim de ser supressa.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1948. — Honório Monteiro.

O SR. PAULO SARASATE (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que a emenda anunciada por V. Ex.<sup>a</sup> está prejudicada, em face de emenda anterior, da bancada comunista, pedindo a supressão do dispositivo citado.

O SR. PRESIDENTE — Houve engano de minha parte. A emenda não está prejudicada, pois se trata de destaque de expressão contida no dispositivo e, por isso, não foi objeto do debate anterior. O destaque visa suprimir, não todo o preceito, mas apenas a expressão “ou transferência”.

Tem a palavra o nobre Representante Sr. Honório Monteiro, autor da emenda.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO (\*) — Sr. Presidente, apresentei desta-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

que, a fim de suprimir a expressão “ou transferência” do § 2.º do artigo 13 do Ata das Disposições Transitórias.

O texto da Constituição transferiu aos municípios o imposto de indústrias e profissões que, pelo regime anterior, era arrecadado pelo Estado e do qual 50% eram entregues ao município.

Pelo texto ora aprovado, esse imposto pertence integralmente aos municípios. O art. 13, entretanto, estatui o seguinte:

“A discriminação das rendas estabelecida nos arts. 19, 21 e 29 da Constituição Federal entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1948”.

Nos parágrafos se fixam prazos de aplicação gradativa da discriminação de rendas.

Se não retirarmos a expressão — “ou transferência” — todos os impostos que, pela nova discriminação de rendas, cabem aos municípios, ficarão com sua aplicação retardada no mínimo por quatro anos. Parece-me, entretanto, que o intento da Comissão era o seguinte: 10% do imposto sobre a renda a ser distribuído aos municípios serão entregues, gradativamente, no prazo de quatro anos, em cotas de 2 1/2% por ano.

O Sr. Paulo Sarasate — V. Excelência tem toda a razão. É inadmissível que se dê ao município renda apreciável como essa, da qual só após o período de quatro anos se poderá beneficiar. A exceção aberta ao artigo 13 é suficiente para a União reequilibrar qualquer prejuízo que sofra com a entrega dessa percentagem aos municípios. A emenda de V. Ex.<sup>a</sup> portanto, tem meu inteiro apoio.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO — Peço, pois, à Assembléia a supressão das palavras — “ou transferência” — a fim de que o município, a partir de 1.º de janeiro de 1948, comece a arrecadar integralmente o imposto de indústrias e profissões e, gradativamente, vá recebendo também uma cota do imposto sobre a renda, bem como, igualmente, uma cota no regime de variedade que vem também estabelecido no texto. (*Muito bem; muito bem.*)

— 81 —

O SR. COSTA NETO (\*) — Senhor Presidente, a Comissão da Constituição está de acôrdo com a exposição feita pelo nobre Deputado Senhor Honório Monteiro. Aliás, o illustre Representante, Sr. Paulo Sarasate, já deu explicação cabal. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da emenda do nobre Representante Sr. Honório Monteiro, ao § 2.º do art. 13, supressiva.

Os Senhores, que a aprovam quiziram levantar-se. *(Pausa.)*  
Está aprovada.

*(Após a votação supra, assume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente.)*

O SR. PRESIDENTE — Na votação referente à mudança da Capital da República, meu illustre antecessor nesta cadeira deixou ficar, na pasta respectiva, em meio de outros papéis, requerimento de destaque formulado pelo Sr. Representante Antônio Mafra. Prometia, entretanto, voltar ao assunto. Vou cumprir, com prazer, sua deliberação.

A matéria já teve a votação encaminhada na sessão de ontem e seu destaque está assim redigido:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte:

Requeiro destaque das palavras "de técnicos de reconhecido valor", da emenda n.º 324, para serem colocadas imediatamente depois da palavra "comissão" no § 1.º do artigo 4.º da redação substitutiva do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1946. — Antônio Mafra.

A emenda diz:

N.º 324

*Emenda aditiva*

Acrescente-se, onde convier:  
"Promulgada esta Constituição, o Presidente da República nomeará, no prazo máximo de 60 dias, uma comissão de técnicos de reconhecido valor, para proceder a estudos das várias localidades adequadas à instalação da Capital. O relatório desses estudos será encaminhado ao Con-

gresso Nacional que, a partir da data de seu recebimento terá 60 dias para fixar o local dentre os indicados. Se o Congresso exgotar o tempo sem se pronunciar, estará automaticamente aprovado o local indicado no primeiro item do relatório. O Presidente da República, sob pena de responsabilidade, terá, então, o prazo improrrogável de 5 anos para transferir a sede da Capital".

O SR. COSTA NETO — Sr. Presidente, essa emenda foi discutida e a Comissão já se pronunciou sobre ela.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Representantes, que aprovam o requerimento de destaque parcial da emenda 324 queiram levantar-se. *(Pausa.)*  
Está rejeitado.

O SR. ANTONIO MAFRA — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Consulte o nobre Representante sobre se satisfaz com uma nova verificação simbólica.

O SR. ANTONIO MAFRA — Perfeitamente, desde que precedida de nova leitura do destaque, porquanto, no momento, os Srs. Representantes não têm perfeita lembrança da matéria em votação.

O Sr. Paulo Sarasate — V. Ex.ª deseja que se acrescente "Comissão de técnicos de reconhecido valor". Não pode deixar de ser assim. Votarei com a emenda de V. Ex.ª

O SR. ANTONIO MAFRA — Agradecido a V. Ex.ª

O SR. NEREU RAMOS *(Pela ordem)* (\*) — Sr. Presidente, parece-me que a Casa não está bem informada do que ocorre. No art. 4.º, § 1.º, das Disposições Transitórias, estabeleceu-se que, promulgado este ato, o Presidente da República, dentro de 60 dias, nomeará uma Comissão, a fim de proceder ao estudo da localização topográfica da nova capital.

O Sr. Plínio Barreto — Comissão que só pode ser de técnicos.

O SR. NEREU RAMOS — Já se induz, claramente, que essa Comissão só pode ser constituída de técnicos.

Não tenho, entretanto, dúvida em declarar a V. Ex.ª, Sr. Presidente,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

— 82 —

que voto pela emenda, embora considere, evidente a intenção do texto. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vamos proceder a nova verificação da emenda n.º 324.

Os Srs. Representantes, que votam favoravelmente à emenda sugerindo se acresça a expressão: "Comissão de técnicos de reconhecido valor", queiram levantar-se.

Está aprovada.

Acham-se sobre a mesa pedidos de destaque dos Srs. Representantes Café Filho, Carlos Prestes e Brochado da Rocha para supressão do art. 14 das Disposições Transitórias, nos seguintes termos:

Suprima-se o art. 14 das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. — *Café Filho.*

Requeremos destaque para o artigo 14 das Disposições Transitórias a fim de suprimi-lo.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. — *Carlos Prestes.*

Requero destaque, do art. 14.º do Projeto do Ato Constitucional, para suprimi-lo.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. — *Brochado da Rocha.*

O SR. ALCIDES SABENÇA (\*) — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a bancada comunista pediu destaque de emenda supressiva do art. 14 das Disposições Transitórias, artigo que diz o seguinte:

"Os atuais Senadores e Deputados terão o prazo de seis meses, a contar da promulgação deste Ato, para cumprirem o preceito do art. 48, II, a, segunda parte da Constituição Federal".

Sr. Presidente, não se compreende o dispositivo, uma vez que a Constituição reza:

"Art. 48 — Nenhum deputado ou senador poderá:

.....

II — desde a posse:

a) exercer função remunerada nem ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público".

Por que, então, esperar seis meses para aplicação da medida?

O que se deseja — parece-me — é inutilizar preceito moralizador já

aprovado pela Casa e perfeitamente claro, quando afirma: *desde a posse*

Esperamos que esta ilustre Assembléa vote pela supressão do art. 14 das "Disposições Transitórias", honrando, assim, o mandato popular e a moralidade do Poder Legislativo. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Já tendo falado um dos autores e não se tendo manifestado a Comissão, submeto à apreciação da Casa a emenda do Senhor Café Filho, que manda suprimir o artigo 14.

O SR. CAIRES DE BRITO (\*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava observar à Comissão, relativamente ao dispositivo sobre o prazo de seis meses para Senadores e Deputados se desincompatibilizarem, que o Regimento Interno da Casa, votado no começo do ano, já proibia que os Deputados e Senadores fossem proprietários de empresa. Logo, o referido prazo de seis meses não se justifica, porque não se deve admitir ainda haja, na Assembléa, Representantes que, contra o Regimento, sejam proprietários de empresas beneficiadas com privilégios.

O Sr. Brochado da Rocha — Seria restabelecer uma exceção que não existe.

O SR. CAIRES DE BRITO — Perfeitamente.

Assim, Sr. Presidente é desnecessário o dispositivo. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vamos votar os destaques supressivos do art. 14, já lidos, e que dizem o seguinte:

"Os atuais Senadores e Deputados terão o prazo de seis meses, a contar da promulgação deste Ato, para cumprirem o preceito do art. 48, II, "a", segunda parte da Constituição Federal".

Os senhores, que aprovam os destaques, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Estão aprovados. (*Palmas.*)

O ilustre Senador Alípio Vivaqua requereu destaque, quanto ao art. 15, nos seguintes termos:

Requeremos destaque, no art. 15 do Ato das Disposições Transitórias, da expressão "até três antigos juizes seccionais" a fim de ser substituído pelo seguinte, que traduz o pensamento da Comissão Constitucional.

(\*) Não foi revisto pelo orador.